



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16855/18*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Nóbrega Figueiredo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01932/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Fátima Nóbrega Figueiredo.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.
  - 2.3. Matrícula: 25.177-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 523/2018):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente do(a) IPM.
  - 3.3. Data do ato: 31 de agosto de 2018.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 26 de agosto a 01 de setembro de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$1.025,47.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16855/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16855/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA FIGUEIREDO, matrícula 25.177-1, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 523/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 20 de agosto de 2019.

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 12:26



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 12:21



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 13:41



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO